

Município de Santa Luzia D'Oeste - RO GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 23/03

"Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, de conformidade com o art. 74, da Constituição Federal, cria o cargo de Controlador Interno, e da nova redação ao Anexo IV, da Lei Complementar nº 01/94, e dá outras providencias"

O Sr. NELSON JOSE VELHO, Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga o seguinte:

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 23/03

- Art. 1°. Fica instituído o Sistema de Controladoria Interna do Poder Legislativo, dividido em duas categorias: Controle Administrativo e Controle Fiscal, com as seguintes definições:
- I Controle Interno é o conjunto de recursos, métodos e processos pela própria gerencia do setor publico, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- II Sistema de Controle Interno é o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno indicados na Constituição Federal, e normatizado a nível de governo municipal;
- III O Controle Administrativo consiste de procedimentos e registros relacionados com a operacionalidade da Entidade, quanto às políticas e diretrizes adotadas, visando à eficiência (maximização de resultados);
- IV O Controle Fiscal compreende a utilização de métodos, procedimentos e planos de organização para a salvaguarda do ativo da Entidade, e garantia de que as contas e relatórios financeiros sejam merecedores de confiança.



Município de Santa Luzia D'Oeste - RO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2°. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com jurisdição no âmbito desse Poder, tem a finalidade de:

- I avaliar o cumprimento das metas prevista no Plano Plurianual,
 e a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III exercer o controle das operações de credito, bem como dos direitos e haveres;
- IV apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional.

Art. 3°. Fica criado o cargo em comissão de Controlador Interno, na estrutura organizacional do Poder Legislativo, com a remuneração especificada no anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 01/94 e as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o Sistema de Controle Interno;
- b) Emitir parecer prévio em projeto ou programa a ser incluído no orçamento;
- c) Verificar o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/00, na fase de elaboração da proposta orçamentária;
- d) Fiscalizar o cumprimento de contratos em andamento;
- e) Comprovar o fluxo de caixa, para auxiliar na tomada de decisões de natureza financeira;
- f) Cientificar ao Tribunal de Contas os desvios de recursos, assim como a aplicação indevida das verbas publicas, sob pena de responsabilidade solidária;
- g) Opinar sobre as contas dos setores públicos a serem levadas a julgamento, e sobre processos licitatórios antes da homologação;
- h) Elaborar planilhas de custeamento das despesas, e avaliar os resultados obtidos através de relatórios circunstanciados.

Parágrafo único – Para o exercício de suas atribuições, o Controlador Interno terá amplo acesso aos seguintes setores:



Município de Santa Luzia D'Oeste - RO GABINETE DO PREFEITO

I – Contabilidade;

II – Orçamento e Finanças;

III – Receita;

IV – Créditos orçamentários e adicionais;

V – Programação, execução e controle orçamentário;

VI – Pessoal e folha de pagamento;

VII – Almoxarifado e bens permanentes;

VIII – Transporte, veículos e equipamentos;

IX – Obras e serviços;

X – Contratos, acordos e convênios;

XI – Licitações;

XII – Diárias e subsídios.

Art. 4°. O Anexo IV, da Lei Complementar Municipal n° 01/94, passa a ter a seguinte redação:

CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Secretario Administração Geral	R\$ 250,00	R\$ 660,00
Secretario Orçamento Finanças	R\$ 250,00	R\$ 660,00
Controlador Interno	R\$ 250,00	R\$ 600,00
Assessor Parlamentar	R\$ 240,00	R\$ 340,00
Assessor Legislativo	R\$ 240,00	R\$ 249,00
Diretor de Departamento	R\$ 240,00	R\$ 249,00

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, em 01 de Julho de 2.003.

NELSON JOSÉ VELHO Prefeito Municipal